

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.683 /

“REGULAMENTA A OPERAÇÃO DAS ZONAS AZUIS - ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NOS TERMOS DAS LEIS Nºs 9.027, DE 07 DE JANEIRO DE 2015, E 9.068, DE 21 DE AGOSTO DE 2015, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o artigo 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal institui o estacionamento rotativo pago denominado Zona Azul;

CONSIDERANDO as atribuições inseridas no artigo 24 da Lei n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;

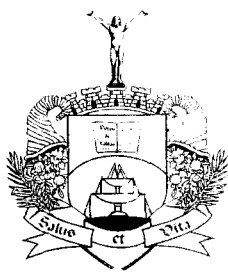
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n.º 9.027, de 07 de janeiro de 2015, e n.º 9.068, de 21 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. As áreas identificadas como área de zonas azuis constituem-se estacionamentos rotativos pagos destinados a veículos automotores de pequeno e médio porte, excluindo-se as bicicletas, ciclomotores, motonetas, motocicletas, microônibus, ônibus e caminhões.

Art. 2º. As áreas de estacionamento rotativo compreendidas como os locais onde o estacionamento só será permitido mediante pagamento de valores específicos em função do tempo de permanência, serão devidamente sinalizadas pela Secretaria de Defesa Social, através do Departamento de Trânsito e Transportes, em conformidade com o disposto no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. A exploração das áreas de zona azul será por meio de concessão onerosa, através de licitação, e deverá ser efetivada por meios



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.683 - fl. 2 /

eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

§ 1º. A operação do estacionamento rotativo pago será efetivada por cartões digitais de estacionamento, com uso de meios eletrônicos como parquímetros, telefonia e aplicativos virtuais, integrados em um único sistema de gestão, visando o aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados na prestação dos serviços.

§ 2º. O modelo, quantidade e proporção dos equipamentos e meios eletrônicos e a forma de cobrança eletrônica deverão obedecer aos critérios técnicos objetivos, definidos em termo de referência especificamente elaborado para composição do processo licitatório.

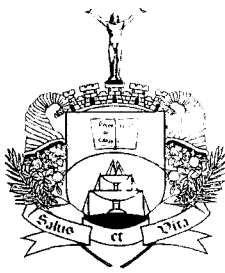
§ 3º. O sistema digital e eletrônico da concessionária deverá ser compatível com os aplicativos utilizados pelos agentes de trânsito do Município.

Art. 4º. A concessionária deverá manter ponto comercial em local centralizado em relação à área de abrangência da Zona Azul para atendimento presencial ao público e apoio operacional aos seus funcionários e agentes de trânsito municipal, com estrutura física suficiente para abrigar os equipamentos e material necessários à coordenação operacional, disponibilizando e mantendo pessoal para operação dos sistemas de rádio e informatizado, em apoio a toda fiscalização de trânsito.

Art. 5º. O estacionamento rotativo será implantado, mantido sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social e fiscalizado conjuntamente pelos agentes de trânsito, de forma a atingir seus objetivos precípuos com a maior disponibilização de vagas de estacionamento, à partir da rotatividade.

Art. 6º. As áreas de zonas azuis serão operadas de segunda-feira à sábado, das 8h30min às 18h30min.

§ 1º. Admitir-se-á a operação dos serviços inerentes à Zona Azul aos domingos e feriados em locais específicos, à critério da Administração Municipal, que sinalizará adequadamente os locais onde vigorará a exceção.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.683 - fl. 3 /

§ 2º. O disposto no presente artigo deverá obrigatoriamente constar da sinalização de trânsito, que conterá todos os horários e condições de utilização em cada caso.

Art. 7º. As áreas de zonas azuis utilizadas para eventos promovidos pela Prefeitura devem ser objeto de autorização especifica pelo órgão de trânsito municipal, que intermediará junto a concessionária essa utilização.

Art. 8º. As áreas de zonas azuis utilizadas para eventos de interesse privado devem ser objeto de autorização especifica pelo órgão de trânsito municipal, mediante pagamento prévio à concessionária, proporcional à área e aos tempos de utilização.

Art. 9º. As vagas especiais instituídas pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 9.068/2015 somente poderão ser utilizadas com a exposição visível à fiscalização do cartão de identificação respectivo, fornecido pelo órgão de trânsito, em conformidade com ato normativo do Conselho Nacional de Trânsito.

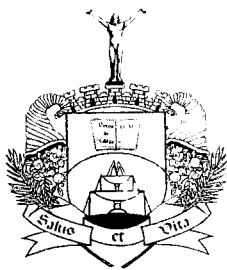
§ 1º. A isenção de cobrança por estacionamento rotativo pago para usuários das vagas especiais (idoso e pessoas com deficiência) observará o período máximo de permanência indicado nas placas de regulamentação.

§ 2º. O usuário de vaga especial deverá pagar pela utilização do espaço quando utilizar-se por período superior ao tempo máximo de permanência, de forma sucessiva e cumulativa, a partir do segundo período de utilização.

Art. 10. Na demarcação e numeração de vagas de zona azul, a concessionária deverá utilizar a medida padrão de 5,0m de comprimento para automóveis em geral e 6,0m para utilitários.

Parágrafo único. A concessionária deverá destinar e demarcar 10% de vagas de cada quadra para veículos utilitários e indicá-las por meio de sinalização, que terão tarifa de permanência diferenciada.

Art. 11. As vagas destinadas a estacionamento de curta duração, com tempo de utilização de até 30 minutos, serão indicadas pelo órgão municipal de trânsito, vedada utilização especifica e limitada ao máximo de 01 (uma) por quadra.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.683 - fl. 4 /

Art. 12. Dentro da área de restrição a circulação, definida na Lei Municipal nº 6.620, de 21 de março 1998, a sinalização das vagas destinadas a operação de carga e descarga deverão obrigatoriamente conter os horários e Peso Bruto Total (PBT) dos veículos que se permitirá a utilização.

Art. 13. A concessionária disponibilizará aquisição de crédito para utilização nas vagas de zona azul, em frações de 30 (trinta) minutos, até o tempo máximo de permanência estabelecidos para cada área, em valor proporcional à tarifa estabelecida.

Parágrafo único. É vedada a renovação de créditos para utilização superior ao máximo de tempo permitido para cada área do estacionamento rotativo pago.

Art. 14. As áreas de zona azul estabelecidas no Anexo I do presente Decreto terão todas o mesmo valor para sua utilização, diferenciando-se apenas nos tempos máximos de permanência, de forma a adequar o perfil de uso ao sistema viário.

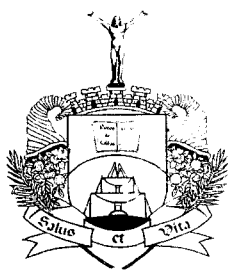
Art. 15. O valor inicial estabelecido é de R\$ 2,00 (dois reais) para utilização por 01 (uma) hora, aplicando-se o disposto nos artigos 13 e 14, admitido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), aferido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio de decreto anual do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Para as vagas definidas no parágrafo único do artigo 10 do presente Decreto, o valor básico de utilização será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 16. A utilização de vagas destinadas a zona azul para fins de obras, intervenções, caçambas e similares, de caráter temporário, será objeto de autorização pelo órgão de trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 6.507, de 19 de setembro de 1997.

§ 1º. Antecedendo a autorização, o órgão de trânsito remeterá à concessionária o período e a dimensão do espaço a ser ocupado para fins de recolhimento prévio do valor correspondente, considerando-se a taxa de ocupação do espaço a ser utilizado.

§ 2º. Após a comprovação do recolhimento dos respectivos valores, será emitida a respectiva autorização.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.683 - fl. 5 /

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

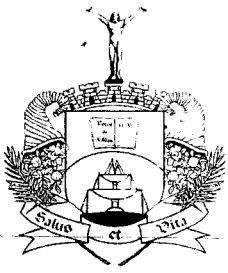
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE AGOSTO DE 2015

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

LUÍS CARLOS LIMA

Secretário Municipal de Defesa Social



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

